



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 09 de julho de 2024 às 14:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6175640: REGIMENTO INTERNO - COMITÊ DE
INVESTIMENTOS**

ENTIDADE

IMPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba

MUNICÍPIO

Joaçaba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6175640>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Joaçaba/SC

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Joaçaba, 23 de maio de 2024

**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES, elaborou e aprovou a minuta do seu REGIMENTO INTERNO, conforme ata 004/2024 de 22/04/2024, o qual foi referendado e aprovado pelo Conselho de Deliberativo, em 10/05/2024 conforme ata 282, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Comitê de Investimentos, como uma instância colegiada, que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 91 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e nos arts. 119 a 122 da Lei Complementar Municipal nº 436/2021, ou regramento que venha a substituí-los.

Parágrafo único. Seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões em relação a execução, monitoramento e avaliação das estratégias de gestão dos recursos do IMPRES.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do IMPRES, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por quatro membros, conforme disposto no artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº 436/2021.

§1º. O Diretor Financeiro e Atuarial do IMPRES atuará sempre na qualidade de Presidente do Comitê.

§2º. O Comitê irá eleger, dentre os demais membros, um para atuar como secretário, que terá como atribuição redigir as atas, encaminha-las para publicidade, redigir as correspondências e manter sob sua guarda os documentos pertinentes ao comitê.

§3º. Nos casos de impedimento ou ausência eventual do presidente ou do secretário os membros presentes, antes de iniciar o ato, elegerão dentre os presentes membro para exercer as funções e preencher o cargo até cessar a ausência ou impedimento eventual, respeitada a certificação mínima para exercer a função.

§4º. As decisões do Comitê serão tomadas por, no mínimo, três votos.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão mensais.

§1º. O Comitê deverá estabelecer o Calendário Anual de reuniões ordinárias e publicá-lo no site do instituto.

§2º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois de seus membros.

§3º. O quórum mínimo para instalação da reunião do Comitê de Investimentos é de três membros.

§4º. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por, no mínimo, três votos;

§5º. Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Comitê.

§6º. Os membros do Comitê de Investimentos, que comparecerem à reunião, ordinária ou extraordinária, poderão fazer jus ao recebimento de gratificação pela presença nos termos e valores previstos em lei específica.

§7º. Em caso de ausência ou impedimento eventual, o membro do Comitê de Investimento, não receberá a gratificação.

§8º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, redigidas pelo secretário, e serão assinadas pelos presentes e posteriormente, publicadas no site do IMPRES.

§9º. O Diretor Presidente do IMPRES poderá participar das reuniões do Comitê de Investimentos como observador.

§10. O Comitê de Investimentos poderá conceder tempo a pessoas não ligadas ao IMPRES para explanações e apresentações nas reuniões.

Art. 5º. Nas reuniões ordinárias o Comitê deverá deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, ou que vier a substituí-la, e na Política de Investimentos, apresentar os resultados financeiros, avaliar a conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

Parágrafo único. O Comitê deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

I - Cenário macroeconômico.

II - Evolução da execução do orçamento do RPPS.

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo.

IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e

avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 6º. As reuniões extraordinárias do Comitê de Investimentos serão convocadas pelo Presidente do Comitê.

§1º. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico.

§2º. A Diretoria Executiva deve ser informada, previamente a realização da reunião, da sua ocorrência.

§3º. Aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos referentes às reuniões ordinárias às extraordinárias.

Art. 7º. Sempre que se mostrar necessária a atuação ou decisão do Comitê de forma célere o Presidente poderá solicitar por aplicativo de mensagens o posicionamento dos membros.

§1º. Formada a maioria de trata o §4º do artigo 3º deste Regimento ficará autorizada a movimentação.

§2º. As deliberações e decisões tomadas por aplicativo de mensagens serão registras na ata da reunião seguinte.

Art. 8º. As deliberações e decisões sempre deverão ser registradas em atas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. O Comitê de Investimentos, observará na gestão dos recursos do IMPRES, os parâmetros legais e a Política Anual de Investimentos, e deverá embasar as proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos, objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Parágrafo único. Todas as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser pautadas em análises técnicas e gerenciais com apoio da assessoria de investimentos.

Art. 10. Antes da realização de qualquer operação, cabe ao Comitê assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento, conforme previsto no artigo 103 e seguintes da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, ou que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Investimentos a aprovação do edital de credenciamento das instituições.

Art. 11. A política de investimentos será elaborada pelo Comitê de Investimentos.

§1º. A Política Anual de Investimentos seguirá o trâmite previsto no artigo 61, §1º do

Regimento do IMPRES, ou que vier a substituí-lo.

§2º. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as informações exigidas pelo artigo 102 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, ou que vier a substituí-la.

Art. 12. Nos termos do artigo 148 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, ou que vier a substituí-la, o Comitê de Investimentos deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - A política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - As informações contidas nos formulários Autorização de Aplicação e Resgate - APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - A relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - As datas e locais das reuniões do comitê de investimentos e respectivas atas.

Parágrafo único. O envio tempestivo do Demonstrativo das Políticas de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR à Secretaria de Previdência - SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nos citados incisos.

Art. 13. As demais atribuições e responsabilidades são aquelas previstas no artigo 121 da Lei Complementar Municipal nº 436/2021 e no Regimento do IMPRES.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Presente Regimento Interno foi elaborado pelos integrantes do Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º As alterações posteriores deverão seguir o mesmo trâmite do caput.

§2º As alterações aprovadas serão comunicadas a Diretoria Executiva do IMPRES.

Art. 15. Sempre que oportuno, poderão ser convidados especialistas de mercado financeiro ou quaisquer profissionais que venham a contribuir com a atuação do Comitê de Investimentos.



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Joaçaba/SC**

Art. 16. Sempre que necessário o Comitê de Investimentos poderá solicitar aos membros da estrutura técnico administrativa do IMPRES apoio para execução das suas atribuições.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Comitê, por maioria de seus membros.
Parágrafo único. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá solicitar à Diretoria Jurídica e de Previdência parecer sobre assuntos atinentes às suas atribuições enquanto membro.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Johnny George Oliveira de Carvalho
Presidente do Comitê de Investimentos

Juliana Kusnier
Membro do Comitê de Investimentos

André Luiz Sauer
Membro do Comitê de Investimentos

Murilo Marquez
Membro do Comitê de Investimentos

Geovana Aparecida Denardi Facin
Presidente do Conselho Deliberativo